

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação
31/2016 (CONTPROG-TV)

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações relativas à transmissão do programa “Desafio Final 3”
transmitido pela TVI em janeiro de 2015**

**Lisboa
3 de fevereiro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 31/2016 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações relativas à transmissão do programa “Desafio Final 3” transmitido pela TVI em janeiro de 2015

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em janeiro de 2015 (nos dias 7, 13, 20, 22 e 23) seis participações relativas ao programa “Secret Story - Desafio Final 3”, exibido nos serviços de programas da TVI -Televisão Independente, S.A., TVI e TVI Direct, conforme se indica em seguida:

1.1. Participações apresentadas por Maria Glória Moreira, referentes aos dias:

- a) 6 de janeiro de 2015, alegando que o programa exibido nesta data incluiu discussões entre os concorrentes e agressões: «Viram Érica a cuspir e a mandar um estalo na Vânia». Segundo a participante, uma das concorrentes puxou os cabelos à outra - «A Liliana puxou os cabelos à Vânia».
- b) 19 de janeiro, referindo que esta emissão exibiu «tristes figuras», «má educação, palavrões do pior, bullying, homofóbicos»;
- c) 21 de janeiro, indicando que foram proferidos insultos verbais no programa entre concorrentes (por parte do concorrente Diogo ao Wilson);
- d) 22 de janeiro de 2015, dizendo que no dia 18 daquele mês se registou uma falha técnica durante a transmissão do programa, e que, na sequência da mesma, foi possível ouvir a voz de uma das concorrentes a conversar com alguém, no exterior da Casa dos Segredos «vendada e esteve à conversa com um elemento da produção (...), acrescentando que «neste desafio final não há regras».

1.2. Participação apresentada por Vanda Gomes, em 21 de janeiro de 2015, referente à participação de um convidado no programa exibido nessa data, o Dr. Quintino Aires (psicólogo), alegando que o mesmo equiparou um dos concorrentes do programa a uma pastilha elástica no contexto de um jogo ocorrido no programa designado «se eu

ERC/01/2015/36

fosse um objeto». Neste, concorrentes e convidado escreviam numa ardósia o nome de um objeto que os identificasse e depois, um a um, explicariam a razão da escolha. O convidado faria o mesmo para cada um dos concorrentes. Segundo a participante, uma das concorrentes foi equiparada a uma pastilha elástica, justificando o convidado tal comparação com a frase «porque se mastiga, mastiga e deita fora».

- 1.3.** Participação apresentada por Paulo Macedo, em 22 de janeiro de 2015, com referência à existência de cenas de «violência gratuita», tanto verbal como física, solicitando o fim do programa, considerando que «nem as crianças podem ver, nem os adultos, é uma pouca vergonha».

II. Pronúncia da TVI

- 2.** A TVI foi contactada para se pronunciar sobre as participações referenciadas, tendo apresentado a sua resposta. Juntamente, apenas enviou dois excertos de imagens que considerou serem identificáveis a partir das exposições dos participantes: imagens relativas a uma agressão entre duas concorrentes, ocorrida a 06 de janeiro, e o “Diário da Tarde” de 22 de janeiro, em que um psicólogo descreve uma concorrente como pastilha elástica.
- 3.** No que respeita, em concreto, a cada uma das participações remetidas, vem o operador televisivo referir:
- a) Sobre a exposição apresentada por Paulo Macedo [descrita em 1.3], defende que a mesma é apresentada de forma genérica, não sendo desse modo possível conhecer as circunstâncias que originaram a apresentação da referida participação. Acrescenta que, com a sua programação, no âmbito da liberdade editorial, tenta agradar a diferentes públicos, não sendo os telespectadores obrigados a ver os programas que não lhes agradam.
- b) Relativamente à participação remetida por Vanda Gomes [descrita em 1.2], adianta que estão em causa factos ocorridos no programa “Diário da Tarde” emitido no serviço de programas TVI. Segundo a denunciada, estando em causa direitos individuais de uma das concorrentes naquele programa [com referência à comparação de uma das concorrentes a uma pastilha elástica], a participante Vanda Gomes não tem legitimidade para apresentar queixa. Quanto ao convidado identificado (a quem a participante imputa

ERC/01/2015/36

uma conduta inadequada), afirma que a participação apresentada não se dirige à TVI mas sim ao convidado, acrescentando que, «sendo as declarações em causa proferidas em direto, por uma pessoa devidamente identificada, que não seguia um argumento ou guião, sendo as suas declarações impossíveis de prever ou antecipar, o seu conteúdo não pode ser imputado à TVI». Diz ainda que o próprio convidado indicou tratar-se de uma brincadeira, e que a apresentadora do programa «fez questão de, em certa medida, censurar o seu autor, logo que percebeu o sentido das declarações e a possibilidade de as mesmas poderem eventualmente ser interpretadas de uma forma mais cruel (...)».

- c) Quanto à exposição da Maria Glória Moreira defende a denunciada: «(...) embora manifeste choque ou indignação face a alguns momentos do programa, a referida participante revela de igual modo seguir regularmente o mesmo, tendo perfeito conhecimento direto de todas as incidências que nele têm lugar. As suas participações parecem por isso servir como instrumento para orientar um certo desfecho pretendido para este programa (...)». A TVI contesta que uma das situações caracterizadas pela denunciante como imagens de violência o seja, uma vez que a «verificação é inclusivamente contestada pelos intervenientes no conflito».
- d) Quanto aos restantes factos relatados nas participações, a Denunciada testemunha que não conseguiu verificar as situações referenciadas por falta de indicação da data e hora, pelo que não as apreciou. São elas: a referência à existência de um conflito entre duas das concorrentes, Érica e Vânia, descrito pela denunciante como «cuspidela e bofetada»; momento em que a concorrente Érica alegadamente se ausentou do local das gravações; e alegados insultos do concorrente Diogo ao concorrente Wilson;
- e) No que concerne à observação de que a «escolha das pessoas que não são bons exemplos e parcialidade da voz e produção» refere a TVI que tal consiste em mera opinião, proferida sem indicação de factos concretos.

III. Descrição

4. De acordo com as participações rececionadas, foram identificadas as imagens que se descrevem de seguida.

ERC/01/2015/36

| Imagens emitidas a 06 de janeiro de 2015, na TVI Direct

5. No dia 06 de janeiro terão ocorrido agressões entre duas concorrentes que a participante identificou como puxões de cabelo, cuspidela e bofetada. Refira-se que a participante não mencionou o horário de emissão, nem o serviço de programas em que estas peripécias foram emitidas. A TVI enviou cópia das imagens que seguidamente se descrevem, nas quais se indica que as imagens foram emitidas no serviço de programas *TVI Direct*, pelas 17h35.
6. As imagens mostram um grupo de concorrentes reunido a participar num jogo por equipas. A primeira concorrente a intervir é Vânia, referindo-se a grupos de concorrentes, todos identificados pelo nome próprio, à exceção de uma concorrente a quem identifica como «traidora». Adiante percebe-se que se trata de Liliana.
7. No momento em que vários concorrentes se levantam do local onde se encontravam reunidos ouvindo as instruções da “Voz” sobre o jogo que terão que realizar de seguida, gera-se confusão entre alguns deles. Desencadeia-se uma discussão entre várias pessoas que se percebe de seguida envolver Vânia e Liliana, que se acusaram mutuamente de provocação. Entre o grande alvoroço, alguns concorrentes tentam acalmar a situação, afastando as duas, enquanto uma terceira concorrente – Érica – também se envolve, atacando Vânia.
8. Entre a confusão instalada, Liliana grita para Vânia: «Tu esticas-te! Tu esticas-te, percebes? Mas quando levars nos cornos (...) sua atrasada mental».
9. Entretanto, Érica de pé em frente a Vânia que se encontra sentada e ladeada por outros concorrentes, grita-lhe: «Pára de dizer à “Voz” para ir ver imagens! Tu não és vítima!». Ao que Vânia riposta que não é vítima, mas que a Liliana lhe puxou o cabelo. Érica afirma que tal não acontecera e pergunta a Vânia: «Por que é que a foste beijar?» Vânia diz de imediato que «beijar é carinho», provocando a reação irada de Érica que, de punho cerrado em ameaça, diz: «Se fosse a mim que o fizesses, eu tinha-te rebentado a tromba». Vânia retorna: «ó Érica, tinhas rebentado a tromba e ias embora».
10. Entre a confusão gerada ouve-se uma voz feminina que não se consegue decifrar de quem dizendo: «vai para o caralho, Érica».
11. Entretanto, prossegue a discussão, até que Liliana diz a Vânia para ir dormir e deixar-se estar «debaixo do braço desses dois», referindo-se aos concorrentes que se encontravam sentados junto de Vânia.

ERC/01/2015/36

- 12.** Esta referência despoleta a reação de um deles, Wilson, que confronta Liliana, interrompendo a intervenção da “Voz” e proíbe-a de se lhe referir como “esses dois”. Wilson exalta-se e altera o tom de voz: «Queres chamar, chama os bois pelos nomes! Chama os bois pelos nomes». De imediato Liliana diz: «Então, queres que te chame boi? Foda-se!» Wilson exaltado diz-lhe que chame boi se quiser, «agora, não voltas a dizer “esses dois”, estamos entendidos?» Um conjunto de concorrentes, próximos de Liliana começa a cantar e a coreografar uma música.
- 13.** Entretanto, a “Voz” pergunta a Vânia o que se tinha passado e ela respondeu que se tinha referido a Liliana como «traidora», e que outras pessoas se lhe tinham referido com termos mais graves, «mas ela, como não tem capacidade de argumentação, não disse nada. Mas a mim, não disse nada na hora, mas depois veio ter comigo puxar-me o cabelo e eu dei-lhe um beijinho de amor, que é o que eu sinto por ela. Só isso!».
- 14.** Liliana nega de imediato que tenha puxado o cabelo a Vânia e diz-lhe que não se faça de vítima, como era habitual: «Deixa-te de fazer-te de vítima. Esse papel fica-te mal, nunca ninguém te disse?»
- 15.** Perante o incentivo da “Voz”, Liliana diz que Vânia precisa de tempo de antena e que esta lhe chamou traidora para exaltá-la.
- 16.** Em resposta, Vânia responde que Liliana também deveria fazer o mesmo e falar frente a frente, em vez de «andar a falar [de Vânia] pela casa durante o dia». Liliana nega a acusação e refere que é a sua interlocutora que se refere a si em publicações diárias no *Facebook*. Vânia contraria-a e admite que apenas uma vez se referiu a Liliana e foi para dizer que ela era inteligente. Começa a cantarolar, enquanto Liliana tenta prosseguir a discussão.
- 17.** Entretanto um dos outros concorrentes que assistia à discussão questiona acerca do desafio que deveria estar a decorrer e a discussão termina, assumindo a “Voz” a explicação das regras do jogo que os concorrentes, divididos em dois grupos, deveriam jogar.
- 18.** Mas a discussão recomeça quando Liliana, depois de dizer que estava com dores nas costas, pergunta à “Voz” o que acha se puser «as mamas de fora, para ter mais tempo de antena?». Com esta pergunta provoca Vânia que reage de imediato. Liliana responde que pelo menos não precisa de fazer implantes mamários e que não tem nada falso no seu

ERC/01/2015/36

corpo. A discussão alastra a outros concorrentes, enquanto todos se levantam para iniciar o jogo proposto pela “Voz”.

19. Durante estas discussões, a “Voz” não fez qualquer tipo de intervenção para acalmar ou repreender os concorrentes.

| **“Diário da Tarde”, 21 de janeiro de 2015**

20. O programa “Diário da Tarde” foi emitido de segunda a sexta-feira, às 19h15, imediatamente antes do serviço noticioso das 20h, na TVI, e apresentava um resumo dos acontecimentos mais relevantes registados ao longo do dia entre os concorrentes, no caso, do “Desafio Final 3”. Na edição emitida a 21 de janeiro de 2015, às 19h26, foi convidado o psicólogo Quintino Aires que havia estado junto dos concorrentes no dia anterior.
21. A apresentadora do “Diário da Tarde”, Teresa Guilherme, lançou o desafio ao psicólogo que se encontrava consigo em estúdio, depois de este ter observado os concorrentes *in loco* durante duas horas no dia anterior. O desafio consistia num jogo em que cada um dos concorrentes escreveria numa ardósia o nome de um objeto que os identificasse. Quintino Aires faria o mesmo para cada um dos concorrentes explicando a sua opção e comentando as escolhas de cada um.
22. A todos identificou objetos que pretendiam simbolizar a sua personalidade ou comportamento e nem todos ficaram contentes com a escolha do psicólogo. Por exemplo, o concorrente Cláudio, que se identificou com um haltere, foi conotado por Quintino Aires como o Ken, o brinquedo companheiro da boneca Barbie. O concorrente não se mostrou muito satisfeito e o psicólogo e a apresentadora apressaram-se a referir que não era uma conotação negativa, porque o Ken era o boneco perfeito. Perante a pergunta da apresentadora se se achava um Ken, Cláudio disse que às vezes se considerava um Ken e outras vezes um Action Man.
23. Depois de todos os concorrentes masculinos terem jogado, ocorre uma pausa nesta atividade de grupo para ser mostrada uma seleção de imagens sobre as reações e interpretações dos concorrentes de frases enigmáticas que a “Voz” foi lançando ao longo dos dias.
24. O jogo retoma depois com a concorrente Cristiana que escolheu ser uma faca, por, segundo disse, esta ter dois lados tal como a própria. Já Quintino Aires, que antes de

ERC/01/2015/36

revelar o objeto com que identificava Cristiana ressaltou que «ela é uma brincalhona e espero que não se zangue comigo», escreveu que a concorrente era uma pastilha. Perante o ar interrogativo da apresentadora, esclareceu que se tratava de uma pastilha elástica, que «mastiga-se, mastiga-se e deita-se fora».

25. Teresa Guilherme tenta mostrar alguma reprovação e numa reação imediata e em tom leve diz-lhe: «Mastiga-se, mastiga-se e deita-se fora? Oh Quintino, esteja para aí calado!» Ambos riem às gargalhadas, enquanto a concorrente se mostra espantada e desapontada com o que acabara de ouvir. Entre gargalhadas, a apresentadora diz: «Olhe, eu adoro pastilhas elásticas, querida!». O jogo prossegue com as restantes concorrentes.

| **“Diário da Tarde”, 22 de janeiro de 2015**

26. No “Diário da Tarde” de 22 de janeiro, emitido na TVI a partir das 19h16 e antecedendo o “Jornal das 8”, foram exibidas, por alguns segundos, imagens sem enquadramento ou explicação por parte da apresentadora, em que se veem quase todos os concorrentes envolvidos numa confusão de gritos e ameaças de agressão. Alguns dos concorrentes tentavam acalmar a confusão, afastando os que pretendam agredir-se.
27. A cerca de um minuto do final do programa, a apresentadora informa: «vou deixar-vos só com um cheirinho do grande banquete que vão poder ver logo, logo, a seguir ao Jornal [das 8]». Vê-se Diogo e Wilson trocando algumas palavras, cujo contexto não se compreende. A ação passa logo de seguida para a tentativa de agressões físicas e verbais entre os dois concorrentes. Muitos dos restantes tentam intervir, o que provoca uma grande confusão de gritos e atropelos. De permeio, surge imagem do concorrente Wilson sentado na sala destinada às conversas com a “Voz”, o confessorário, onde que exclama: «Ele não sabe onde se meteu».
28. A emissão volta à apresentadora que sorri e exclama que é «todos os dias isto: continuo a dizer, a casa está muito cheia». O programa termina de seguida, com o anúncio dos contactos para escolha do concorrente que abandonará o concurso.

| **“Diário da Noite”, 22 de janeiro de 2015**

29. O programa “Diário da Noite”, edição de 22 de janeiro de 2015, emitido pelas 21h35, logo após o “Jornal das 8”, principiou com o mesmo excerto de imagens que tinham encerrado o “Diário da Tarde” do mesmo dia e descritas acima. A sinalética exibida no início é 12AP,

ERC/01/2015/36

ou seja, o operador indica tratar-se de um programa adequado para telespectadores a partir dos 12 anos, aconselhando-se acompanhamento parental para idades inferiores.

- 30.** O resumo dos momentos significativos do dia começa com uma conversa que se indica ter ocorrido pouco depois das 14h, em que três concorrentes – Vânia, Wilson e Diana trocam impressões sobre as estratégias de jogo de outros concorrentes que, segundo afirmam, agem em grupo.
- 31.** Depois de ser mais uma vez exibida a seleção de imagens de agressões já mencionadas, pelas 16h57, segundo se indica, os concorrentes encontram-se reunidos a pedido da “Voz”, que anuncia que «existem muitas questões pendentes neste “Desafio Final” entre os concorrentes». Por esse motivo, «decidi[u] proporcionar um frente a frente entre alguns [de vocês], para porem tudo em pratos limpos».
- 32.** O primeiro par a enfrentar-se foi Diana e Jéssica. A “Voz” perguntou primeiro à segunda o que havia para esclarecer, ao que a concorrente respondeu que esse prato ficaria sempre sujo. Já Diana explicou que se tratava de uma questão de ciúmes pelo facto de ter havido uma troca de mensagens entre si e Cláudio, namorado de Jéssica. Esta acusa Diana de ter começado «conversas porcas» com Cláudio e, diante da negação dela, chama-lhe mentirosa. Entretanto, a conversa acabou por descontrolar-se, envolvendo outros concorrentes (Débora e João).
- 33.** Débora diz a Jéssica que seja mais concreta nas afirmações sobre Diana, caso contrário, ninguém vai saber quem fala verdade. Jéssica diz-lhe que se cale, porque também já teve um episódio semelhante com Diana. João intromete-se para reforçar isso mesmo e volta-se para Diana dizendo-lhe que «a porca foste tu, que te fizeste a ele». Diana indigna-se, pergunta-lhe o que sabe do assunto e não aceita que ele diga que sabe tudo, porque leu mensagens.
- 34.** Jéssica afirma que Diana é cínica e sonsa, já João dirige-se à mesma concorrente afirmando em tom de raiva que «cheio de porcas estou eu».
- 35.** Perante estas afirmações, a “Voz” pergunta a Diana o que tem a dizer sobre o facto de ter sido chamada de «sonsa, cínica e mentirosa». A concorrente responde que «cada um acredita no que quer, sou o que sou e estou-me a lixar para o que os outros pensam».
- 36.** Segue-se o par Marco e Wilson, sobre quem a “Voz” diz serem os «líderes da casa», perguntando qual deles é o melhor. Quem responde é Carlos, em defesa do líder do seu grupo, o Marco. Ambos faziam parte da equipa que saiu derrotada de um desafio lançado

ERC/01/2015/36

pela “Voz” no dia anterior. Várias pessoas tinham falado sobre os comportamentos de elementos da equipa adversária.

- 37.** A “Voz” pergunta depois a Wilson o que tem a dizer e este principia em tom agressivo, não admitindo que outras pessoas opinem sobre o que está a dizer. De imediato conflitua com Sofia e grita para a “Voz” pedindo respeito. Mas é Marco que pede que deixem falar Wilson. Perante a acusação de ser um frustrado, este nega e explica que tem tudo o que quer – trabalho, família, namorada – e diz a Diana que abra os olhos. Por fim, sobre o facto de ser líder, diz não estar preocupado por não haver união no grupo que lidera, porque acha que cada um deve jogar individualmente, tal como ele faz. Não precisa de «panelinhas», como o grupo adversário.
- 38.** Érica, que pertence ao grupo liderado por Marco, pede então a palavra para dizer a Wilson que é um mau líder, porque, em seu entender, independentemente de cada um jogar por si, quando se assume a liderança de um grupo, tem que se promover a união do grupo. Wilson confirma que é mau líder no jogo, não tendo interesse em alterar tal situação.
- 39.** Entretanto, várias pessoas vão acrescentando as suas opiniões, entre elas, Diogo. Wilson responde-lhe: «Tu adoras a casa 3, por isso é que eras meu fã». Diogo reage, dizendo que «foi o maior desgosto da [sua] vida» e que já lhe respondia. Wilson diz-lhe: «tens que perceber que há uma linha que nos separa, até ao dia em que a decidires cheirar» [metáfora para acusar Diogo de ser cocainómano]. Na sequência desta insinuação, Sofia chama otário a Wilson.
- 40.** Entretanto, os ânimos exaltam-se e ouvem-se vários sinais sonoros que impedem de perceber os insultos que vão sendo dirigidos entre concorrentes. Percebe-se que Diogo insulta Wilson, chamando-lhe filho da p[pi]. O sinal sonoro deixa perceber parte da expressão. De imediato, os concorrentes avançam furiosamente um para o outro com intenção de se agredirem. Cada um é rapidamente rodeado por outros concorrentes tentam impedir a agressão.
- 41.** Na confusão, Vânia e Sofia acabam também por se envolver em agressões e é Diogo que tenta evitar que Sofia persista no ato. Wilson e Luís retiram-se para um quarto e este último tenta acalmar o outro que pontapeia uma cama e balbucia, percebendo-se que se referiu a Diogo como «drogado». Ao mesmo tempo, na sala, Érica tenta acalmar Sofia, enquanto esta exclama: «Eu esmago aquela gaja». Vânia, na cozinha, grita e Diana tenta

ERC/01/2015/36

evitar que esta se dirija a Sofia. No quarto, Luís ajoelha-se diante de Wilson implorando que não faça nada e este diz-lhe que fique tranquilo.

- 42.** Sofia, ainda exaltada, grita: «então ele [Wilson] chama drogado ao Diogo e eu é que sou mal-educada?».
- 43.** Marco entra no quarto onde se encontra Wilson e pergunta se está tudo bem. Wilson decide ir ao confessionário e enquanto se dirige para lá, ouve-se Diogo a insultá-lo. Wilson faz o mesmo e ameaça que lá fora [quando o programa terminar] vai ajustar contas. Entra no confessionário exaltado: «Na minha cara, não! Eu não vou papar disto! Estou-me a controlar bué, mas a Voz já sabe como eu sou».
- 44.** No exterior, junto à piscina, Marco tenta acalmar Diogo que afirma também que, terminado o programa, ajustará contas com Wilson. Adiante reforça que «ele decidiu jogar baixo, então eu vou jogar baixo: vou-lhe chamar filho da [sinal sonoro] de todas as vezes...». Marco e Débora tentam demover Diogo deste comportamento. Ouve-se tons de voz alterados e o ambiente mantém-se confuso.
- 45.** No confessionário, Diogo admite que se exaltou e que, numa situação normal, teria sido mais ponderado e teria respondido que passou pelo consumo de drogas, mas teve uma segunda oportunidade e hoje dá palestra em escolas e, possivelmente, estará a ajudar a que outros jovens não passem pelo mesmo.
- 46.** São mostradas também imagens de Wilson no confessionário, dizendo que teria que haver uma opção no programa: ou ele ou Diogo. Acrescentou que, quando entrou no programa tinha dito que ia desmascarar pessoas e foi o que tinha feito ali, «porque as pessoas são muito paz e amor, mas viu-se ali. As pessoas aqui dentro não são paz e amor».
- 47.** Já Diogo afirmou que não teve intenção de ofender a mãe do Wilson ou a família quando o insultou, mas quis apenas que sentissem o que os familiares dele estavam a sentir quando o Wilson decidiu falar da forma que fez, «porque magoa, mesmo a mim, porque uma boca lá fora é uma coisa, mas aqui dentro e vinda da pessoa que veio custou-me bastante. E reagi da pior forma, que foi atacando, e a mãe dele, mas sem ser a mãe, porque eu queria chegar era a ele». A “Voz” pergunta-lhe por fim se se sente mais calmo e em condições para ficar no programa e tenta desanuviar o ambiente, inquirindo sobre a intervenção dos colegas que o demoveram de agredir Wilson e ainda sobre o conflito entre Vânia e Sofia.

ERC/01/2015/36

- 48.** Passa-se depois à tentativa de explicação sobre a situação que envolveu Vânia e Sofia. Esta defendeu que a conversa não era com Vânia, ela é que foi meter-se e «só não levou uma chapada porque não calhou», já que «está com ela pelos cabelos». No exterior, Vânia tenta explicar aos colegas por que se envolveu em agressões com Sofia.
- 49.** Já no confessionário, Vânia admitiu que «mandei-a calar, até que ela não se calava e pronto, incentivei-a a bater-me. Ela apenas me empurrou, não bateu, claro!». Sofia, por seu lado, diz que Vânia começou a berrar e «quem berra são as cabras». Acrescenta que detesta pessoas que gritam e Vânia grita «para levar as pessoas ao limite, que é para ver se eu lhe bato, mas não consegui».
- 50.** De seguida, novo excerto de Wilson no confessionário: «Oh “Voz”, eu estou de consciência tranquila. Ele não sabe com quem se está a meter. Ele vem para cima de mim, vai ter que levar comigo».
- 51.** Com o ambiente mais calmo, os concorrentes conversam sobre os acontecimentos a que acabavam de assistir e Diogo informa que a partir deste momento, fica de pedra e cal, até que o mandem embora e «faço confusão até que me mandem embora».
- 52.** Já Wilson, no confessionário, profere a seguinte ameaça: «Uma coisa lhe garanto: ele não sabe onde se meteu. É só o que lhe posso dizer. Não sabe aonde nem com quem se meteu».
- 53.** Entretanto, são mostradas imagens de novo episódio de agressões físicas e verbais entre as concorrentes Vânia e Sofia que se indica serem mostradas a seguir. Entretanto entram imagens do “Diário da Tarde” desse mesmo dia, em que esteve presente Quintino Aires.
- 54.** Cristiana reentra no concurso e Wilson encontra-se isolado no quarto secreto, vendo televisão. Na sala onde se juntam todos os concorrentes (exceto Wilson), a “Voz” retoma o assunto dos frente-a-frentes que acabaram por gerar a agressão entre Diogo e Wilson e entre Vânia e Sofia: «se acham que é possível esclarecer alguma coisa, podemos fazê-lo, se acham que já tivemos suficientes desses confrontos, então, vamos preparar o jantar».
- 55.** Diogo toma a palavra e pede desculpas à mãe do Wilson, porque não quis ofendê-la quando o insultou. Sofia comentou uma afirmação de Vânia que disse que nunca tinha tratado mal ninguém, mas – voltando-se para Vânia – «tenho a dúvida, a de que há bocado me chamaste cabra». Vânia volta ao episódio da agressão e disse que «se te chamei cabra foi de pois de tu me chamares porca, vaca, etc.»
- 56.** A discussão sobe de tom, entre ambas:

ERC/01/2015/36

Sofia: *Não és ninguém para me chamares cabra!*

Vânia: *Cabra?! Chamei-te cabra?! Tu chamas-me porca todos os dias, chamas-me badalhocas todos os dias. E se eu te chamei cabra uma vez, tu merecias é que te partisse os dentes.*

Sofia avança para Vânia com um beijo de provocação e Vânia responde da mesma forma. Diogo interfere na tentativa de deter Sofia e Érica diz a Vânia que «chega da cena dos beijos».

- 57.** Entretanto, ambas voltam a envolver-se numa tentativa de agressão física e gritam. Diogo e Marco tentam evitar o confronto. Vânia grita: «Nunca chamei porca nem badalhocas, porque eu não sou da tua laia». Sofia continua a provocá-la e Vânia continua a berrar que está a fazer um papel no jogo, mas consola-se de ser «uma pessoa lá fora, enquanto tu és uma cabra lá fora! Sabes o que é uma cabra?! Faz mé e ninguém ouve, é todo o dia o que tu fazes mé, mé, mé!»
- 58.** A discussão prolonga-se e envolve também Érica, até que a “Voz” intervém dizendo que se quisessem esclarecer assuntos de forma tranquila, conforme parecia estar a acontecer, prosseguiriam. Mas Carlos exclama: «Não “voz”, isso hoje não é possível, mais vale acabar». Então a “Voz” responde que «mais vale ficarmos por aqui», mas a discussão irrompe novamente e a “Voz” sobrepõe-se dizendo que se dá por terminada a sessão.
- 59.** Nas imagens remanescentes, a “Voz” mostra-se instigadora de conflitos, ao lançar uma missão secreta que vai agravar as relações entre Jéssica e Diana, por causa do Cláudio, o namorado da primeira, isto sabendo que existia um diferendo entre ambas por ciúmes. Cristiana é incumbida de espalhar o boato de que teve acesso, no quarto secreto, a imagens que mostravam grande proximidade entre Diana e Cláudio.
- 60.** O programa termina com um desafio que consiste numa prova de resistência ganha pelo concorrente que mais tempo aguentasse na piscina, dentro de um barco de borracha, à noite, ao frio e à chuva.

IV. Normas aplicáveis

- 61.** Tem aplicação o disposto nos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:
- a) Nos termos do disposto no artigo 6.º, estão sujeitas «à supervisão e intervenção do Conselho Regulador todas as entidades que, sob jurisdição do Estado Português,

ERC/01/2015/36

- prossigam actividades de comunicação social, designadamente (...) c) os operadores de rádio e televisão, relativamente aos serviços de programas que difundam ou aos conteúdos complementares que forneçam, sob sua responsabilidade editorial (...)».
- b) O artigo 7.º estabelece como objetivos da regulação, no âmbito do sector da comunicação social: garantir a exigência e rigor informativo - alínea d); a proteção dos direitos de personalidade - alínea f); e «assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social» - alínea c);
- c) Artigo j) do artigo 8.º: «Assegurar o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social».
- d) A alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º prevê que cabe à ERC, no âmbito das suas competências «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais(...)».
- 62.** Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido - Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 82/2007, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho (LTSAP), artigos 27.º, 28.º e 34.º.

V. Análise e Fundamentação

- 63.** Como questão prévia, refere-se que o programa acima identificado já foi objeto de várias deliberações da ERC relativas às suas várias edições, tendo sido apresentadas participações de teor idêntico às que ora se apreciam, essencialmente relacionadas com o tipo de linguagem utilizado e com cenários de violência e agressividade.
- 64.** O programa “Secret Story – Desafio Final 3” é exibido no serviço de programas TVI e representa uma nova edição do programa vulgarmente conhecido como “Casa dos Segredos”. Enquadra-se na categoria de *reality show* e foi já descrito noutras deliberações proferidas pela ERC (algumas delas referentes a outras edições deste programa). Remete-se para a Deliberação 67/2014 (CONTPROG-TV), de 18 de junho, na qual se pode ler: «Quanto ao mais, “Casa dos Segredos – Desafio Final” preserva as características do

ERC/01/2015/36

programa, já amplamente descritas em anteriores deliberações da ERC (cfr. deliberações 15/CONT-TV/2011, de 19 de abril; 6/CONT-TV/2012, de 29 de fevereiro; 28/CONT-TV/2012, de 4 de dezembro), incluindo a transmissão em diferentes horários com a classificação etária 12AP e sem qualquer identificativo visual próprio».

- 65.** Na Deliberação 67/2014 (CONTPROG-TV), de 18 de junho o programa é descrito do seguinte modo: «[...] i. trata-se de um *reality show*, que se estreou a 29 de setembro de 2013, numa Gala transmitida em direto para apresentação dos concorrentes, e que terminou na madrugada de 1 de janeiro de 2014, com a escolha do vencedor; ii. O programa tem uma componente de concurso, terminando com a eleição de um vencedor. Tal eleição vai sendo efetuada semana a semana e em cada Gala de domingo, através da votação dos telespectadores, é excluído um participante de um conjunto de dois ou três previamente nomeados entre os demais concorrentes. Na TVI, “Casa dos Segredos” surge diretamente associado a um leque de programas diários transmitidos em diferentes horários pela TVI generalista, os quais congregam acontecimentos selecionados pela produção como os mais relevantes para descrever o quotidiano dos concorrentes e nos quais são ocasionalmente difundidas imagens em direto a partir da “Casa”».
- 66.** Remete-se ainda para a Deliberação 66/2014 (CONTRPROG-TV), de 18 de junho, na qual se resume, de forma sucinta, o entendimento da ERC sobre as participações apresentadas sobre este programa (nas suas várias edições): «Em todos estes processos iniciados pela ERC e já concluídos [...], o Conselho Regulador considerou que o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão foi violado, tendo decidido em dois deles a abertura de processo contraordenacional. Na deliberação do processo relativo à “Casa dos Segredos 2”, o Conselho Regulador, atento o elevado número de queixas, disponibilizou-se ainda a encontrar, juntamente com os operadores de televisão, «soluções consensuais que prevenissem eventuais violações dos limites à liberdade de programação».
- 67.** Verificando-se que está em causa o conteúdo de um programa televisivo, é de referir que a ERC é competente para apreciação das questões suscitadas ao abrigo das suas atribuições e competências, previstas nos seus Estatutos, cabendo-lhe pronunciar-se, considerando o disposto nos artigos 7.º, alíneas c), d) e f), e 24.º, n.º 3, alínea a) sobre os limites da liberdade de programação, em conformidade com o previsto nos artigos 27.º e 28.º da LTSAP (esta última disposição legal determina a aplicação das mesmas regras à retransmissões de programas).

ERC/01/2015/36

- 68.** Analisado o teor das participações que deram origem à presente análise, verifica-se que se coloca em causa o cumprimento do disposto na Lei da Televisão no que respeita à liberdade de programação, sendo necessário verificar a presença de conteúdos alegadamente problemáticos, considerando a linguagem utilizada, interação dos concorrentes envolvendo atos de violência verbal e física e os termos da sua transmissão [horário e identificativo visual próprio].
- 69.** O n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP estabelece que a programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais.
- 70.** Por sua vez, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da mesma disposição legal, prevê-se a proibição da emissão de programas suscetíveis de prejudicarem «manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita».
- 71.** O n.º 4 do mesmo artigo determina que a «emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes seja acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado» e só pode ter lugar entre as 22h30m e as 06h.
- 72.** É ainda de referir que os operadores televisivos se encontram igualmente subordinados às obrigações de ética de antena, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da LTSAP.
- 73.** Considerando as participações recebidas, a visualização das emissões identificadas, e ainda as observações apresentadas pelo operador televisivo, constata-se que parte das participações recebidas não especifica a data, hora e conteúdos concretos de algumas ocorrências, pelo que não foi possível apreciá-las.
- 74.** Sobre o alegado incumprimento das regras do programa [concurso] evocado nas participações, refira-se que não cabe à ERC pronunciar-se sobre o regulamento deste concurso, nem sobre a conformidade da sua execução, pelo que, as conversas que tenham tido lugar entre concorrentes e elementos da produção não serão aqui tratadas.

| Ofensas à dignidade humana

- 75.** A exposição de Vanda Gomes, relativa a imagens difundidas a 21 de janeiro de 2015, na qual relata a participação de um convidado do “Diário da Tarde”, psicólogo, e as

ERC/01/2015/36

observações por ele proferidas sobre uma das concorrentes, conforme acima descrito, será objeto de apreciação. O convidado afirma, a propósito de uma das concorrentes, que, se ela fosse um objeto seria uma pastilha elástica, «porque se mastiga, mastiga e deita fora».

- 76.** Ainda que se possa argumentar que a afirmação do convidado consiste numa mera opinião de um especialista que é dada em direto, e que por este motivo, não poderia a TVI ter salvaguardado a concorrente, não se poderá olvidar que este mesmo especialista tornou-se parte do programa no momento em que acedeu a entrar na casa e a interagir com os concorrentes. Assim, não poderá ser olhado como um comentador, como um especialista que foi convidado para dar uma opinião estritamente profissional, mas antes como um participante. As suas declarações serão assim apreciadas como conteúdo do programa, na mesma medida que o são as intervenções da apresentadora, dos concorrentes, da “Voz” e demais intervenientes.
- 77.** É de referir ainda, conforme indica o operador, que não foi apresentada queixa por parte da concorrente a que se alude naquele comentário, com referência à eventual lesão dos seus direitos de personalidade. No entanto, notando a ressalva efetuada no ponto anterior, a ERC, ao abrigo do exercício da supervisão e das competências previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º («fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social [...]»), pode proceder a essa verificação oficiosamente.
- 78.** Importa, em suma, verificar se as ações acima descritas podem ser classificadas como violência, bem como se são suscetíveis de influenciar de forma negativa o desenvolvimento de crianças e adolescentes, e, nessa medida, qual o seu enquadramento no âmbito das proibições previstas na lei.
- 79.** Conforme já indicado, resulta do n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP que o conteúdo dos programas transmitidos não pode violar a dignidade da pessoa humana, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa.
- 80.** As “Linhas de orientação da ERC, nas suas intervenções em matéria de limites à liberdade de programação, no período entre 2006 e 2010”, adotadas pela Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho de 2011, desenvolvem alguns aspetos a ter em conta nessa análise. Assim, no que respeita à dignidade da pessoa humana, refere-se: «**A. Pressupostos básicos[...] 2.0** nosso ordenamento reconhece como estruturantes um

ERC/01/2015/36

conjunto de imperativos éticos ancorados na dignidade da pessoa humana, que formam um **núcleo essencial**, sendo disso exemplos as diferentes declinações dos direitos de personalidade. Neste plano, encontra-se sujeita a limites a validade da renúncia subjectiva à protecção de um direito fundamental, já que **ela não pode atingir o núcleo essencial desse direito¹**».

81. O conceito de dignidade humana não é estático, em razão de uma multiplicidade de fatores. A título de exemplo, no campo do respeito pela dignidade humana, têm sido identificadas várias situações relacionadas com a «coisificação da mulher» que têm vindo a originar diversas queixas.
82. Note-se que tal avaliação, quando respeite a conteúdos televisivos, não pode deixar de ter em conta as características concretas de determinado programa.
83. A participação em referência respeitava à comparação entre uma concorrente e uma pastilha elástica, com recurso à frase «porque se mastiga, mastiga e deita fora», no âmbito de um jogo introduzido pela apresentadora que pressupunha a comparação dos concorrentes com objetos.
84. Desde logo se refere que tais afirmações parecem consubstanciar, numa primeira análise, uma ofensa à dignidade da pessoa humana. Não se pode negar que a audição/visualização daquela referência descontextualizada possa ser compreendida pelos telespectadores, como depreciativa da condição humana e discriminatória.
85. No entanto, é de realçar que o contexto em que determinadas declarações são proferidas não pode deixar de contribuir para a análise do seu significado. Programas de carácter humorístico, de natureza ficcional, ou, como na presente situação, direccionados para o entretenimento - incluindo participações como as acima descritas - pressupõem análises casuísticas, no que respeita à ofensa da dignidade humana.
86. Conclui-se que o tom com que foi proferida a comparação aqui reproduzida foi de brincadeira e, embora possa não ter sido agradável para a concorrente, não denota intencionalidade de ofendê-la.
87. Nesse sentido, recorda-se que o programa “Desafio Final”, nas suas diversas séries, utiliza habitualmente uma linguagem simples e coloquial, que resulta da interação dos concorrentes e dos desafios a que se submetem e da forma como toda a ação é narrada pela apresentadora, por exemplo.

¹ Pág.2.

ERC/01/2015/36

- 88.** Grande parte do conteúdo do programa, pese embora se encontre sujeito a tratamento editorial, consiste na transmissão do comportamento dos concorrentes na sua convivência diária no período em que decorre o concurso. Inclui atos espontâneos dos concorrentes, provenientes de sectores sociais não homogêneos e que apresentam diferenças comportamentais entre si.
- 89.** Nessa medida, a classificação dos conteúdos não pode ignorar que se trata de um programa que visa reproduzir o dia-a-dia de um conjunto de pessoas com hábitos e formas de estar diferenciadas, que não são atores, numa ação percebida como real, pelo que a utilização de determinado tipo de linguagem poderá, em determinadas circunstâncias, refletir formas de representação social diferenciadas, sem que caracterize, necessariamente, uma violação dos preceitos legais evocados acima.
- 90.** Assim sendo, considerando o contexto que envolveu as afirmações em apreço – e verificando-se que a comparação de uma concorrente a uma pastilha elástica surgiu no âmbito de um desafio proposto pela apresentadora, em que a comparação a estabelecer teria sempre por referência um objeto, e tendo ainda em atenção as características do programa acima expostas – não se conclui que as afirmações em causa sejam enquadráveis no âmbito da ofensa à dignidade humana. Atendendo ao contexto em que foram proferidas, em tom de brincadeira, assim como à rápida tentativa de correção efetuada pela apresentadora, não se considera que denigram, de forma inequívoca, a imagem da concorrente.

| Violência verbal e ameaças à integridade física entre concorrentes

- 91.** No que respeita à presença de atos de violência verbal e física no programa em apreço e de acordo com as participações rececionadas, refira-se a discussão entre as concorrentes Vânia e Liliana, ocorrida a 06 de janeiro de 2015 e transmitida no serviço de programas *TVI Direct*, cerca das 17h35, de acordo com os elementos enviados pela denunciada.
- 92.** As duas concorrentes envolveram-se num episódio de agressividade verbal que atingiu um ponto extremo quando passou a violência física. Vânia provoca Liliana tratando-a por «traidora», ao invés de se lhe referir pelo nome próprio.
- 93.** Logo de seguida, na confusão gerada entre vários concorrentes, percebe-se que Vânia e Liliana se envolveram em agressões, o que desencadeia uma acesa troca de palavras entre ambas, na qual se envolvem outros colegas.

ERC/01/2015/36

- 94.** São identificadas várias ameaças à integridade física durante esta ocorrência, assim como agressividade verbal: a concorrente Liliana que, numa linguagem grosseira ameaça Vânia de que lhe partia «os cornos», chamando-lhe «atrasada mental»; Érica, em resposta a um comentário provocatório de Vânia, ameaça-a de punho cerrado que lhe teria «reventado a tromba»; ouve-se uma voz feminina que não se consegue decifrar de quem dizendo: «vai para o caralho, Érica». Entretanto, a discussão alastra a outros concorrentes, e Wilson diz a Liliana que chame os bois pelos nomes, ao que ela responde com a pergunta se quer que ela lhe chame boi, «foda-se».
- 95.** Mesmo quando a “Voz” intervém na tentativa de esclarecer o que se tinha passado entre as concorrentes, estas continuam a provocar-se.
- 96.** Sublinhe-se ainda que, durante estas discussões, a “Voz” não fez qualquer tipo de intervenção no sentido de acalmar, repreender ou mesmo sancionar os concorrentes envolvidos, punindo-os e contribuindo para evitar que situações semelhantes se repetissem. Ao invés, permitiu que o ambiente de forte hostilidade e críspação permanecesse, deixando que os concorrentes se mostrem incapazes de coabitar no respeito pelas regras da convivalidade e urbanidade. Na interação dos concorrentes é notória a intencionalidade de agredir e ofender.
- 97.** Atendendo ao facto de estas imagens terem sido divulgadas no serviço de programas *TVI Direct*, especialmente concebido para a transmissão em direto a partir da “Casa”, onde se encontram os concorrentes, admite-se a dificuldade de controlar a linguagem obscena identificada, conforme acontece nas emissões da *TVI*.
- 98.** Aqui, a seleção de imagens a divulgar nos programas “Diário da Tarde” e “Diário da Noite” possibilita a aposição de sinal sonoro que minimiza, ainda que de forma nem sempre eficaz, a exposição dos telespectadores a termos e expressões desprimorosas e linguagem obscena como a acima identificada. Não se deixa de sublinhar, no entanto que poderiam ser encontradas soluções técnicas, como o falso direto – curto *delay* entre a realidade e a transmissão – que permitissem obviar situações semelhantes às descritas.
- 99.** Dias depois, a 22 de janeiro, verifica-se um novo episódio de violência entre concorrentes, que incluiu agressões físicas e verbais e que foi difundido na antena da *TVI* generalista, designadamente nos programas “Diário da Tarde” (apenas um excerto) e “Diário da Noite” (na íntegra), portanto, em horário protegido e sem indicativo visual adequado.

ERC/01/2015/36

- 100.** Refira-se que foi a apresentadora dos dois diários do dia a promover as imagens que de seguida se analisam no final do “Diário da Tarde”, minutos antes do início do serviço noticioso de horário nobre da TVI. Salienta, com a disposição de quem apresenta uma boa novidade, que vai «abrir o apetite» para as imagens que poderão ser vistas na íntegra após o noticiário e são colocadas no ar algumas das imagens das ameaças de agressões físicas e agressões verbais ocorridas. A apresentadora conclui com um sorriso que se encontram concorrentes a mais dentro da “Casa”, não dando quaisquer sinais de reprovação sobre o que acabava de ser emitido.
- 101.** Sublinhe-se que, no “Diário da Noite” de 22 de janeiro, mais uma vez, a “Voz” mostrou-se pouco interventiva no desenrolar dos acontecimentos graves que acabaram por ocorrer, permitindo que a escalada de agressividade entre vários concorrentes: Diogo e Wilson, Jéssica e Diana e Vânia e Sofia.
- 102.** A situação foi desencadeada por uma tarefa promovida pela “Voz”, que «decidi[u] proporcionar um frente a frente entre alguns [de vocês,] para porem tudo em pratos limpos». No entanto, o resultado acabou por ser o inverso, gerando-se um incidente que envolveu vários concorrentes, conforme descrito acima.
- 103.** Logo no primeiro frente a frente entre Jéssica e Diana, a tensão entre ambas não abrandou com a conversa e João, outro concorrente, ataca Diana, chamando-lhe porca. Este ato configura uma agressão verbal que, nem a “Voz”, nem qualquer outro elemento do programa sancionaram.
- 104.** O frente a frente seguinte entre Marco e Wilson foi condicionado pela “Voz” que lançou para a sala a pergunta sobre qual dos dois seria o melhor líder de equipa, acicatando o espírito competitivo dos concorrentes. Mas foi a alusão ao passado de consumo de drogas de Diogo que originou as ameaças à integridade física entre concorrentes e os insultos, alguns deles disfarçados pelo sinal sonoro, como os filhos da p[pi] dirigidos por Diogo a Wilson, outros são perceptíveis, como o caso de Sofia insultando Wilson de «otário».
- 105.** As tentativas de agressão física, cuja concretização foi evitada apenas pela intervenção de outros concorrentes, geraram um episódio só de si violento, pela exaltação dos ânimos e pela tentativa de controlo dos agressores corpo a corpo por parte dos restantes concorrentes. A juntar, os gritos de Vânia e Sofia, envolvidas em gritos, empurrões e outras agressões físicas, formam um cenário descontrolado.

ERC/01/2015/36

- 106.**A conflitualidade constante entre os concorrentes que se provocam e agridem verbalmente, explorando as fragilidades presentes e passadas dos colegas, chegando às ameaças e tentativas de agressão física, conforme as que foram descritas neste documento, mostra-se contrária à ética de antena que acomete os operadores televisivos, conforme estipula a LTSAP.
- 107.**Ressalve-se que tais conteúdos, na presente situação, ainda que possam configurar violência verbal e também ameaça à integridade física, não são enquadráveis no conceito de violência gratuita, na aceção que lhe é concedida pelas linhas de orientação da ERC²: «**C. Situações de Proibição Absoluta (...) 5.** (...) só as suas manifestações mais extremadas, físicas ou psicológicas, são passíveis de enquadramento na expressão “violência gratuita”, para efeitos do saneamento de eventuais excessos cometidos pelos operadores televisivos».
- 108.**Na página seguinte do documento lê-se: «**D. Situações de Exibição Condicionada (...) 6.** [o]s conteúdos violentos e chocantes excluídos do âmbito do n.º 3 do artigo 27.º deverão ser apreciados no quadro normativo do n.º 4, o que pressupõe uma análise casuística, a fim de se determinar se são suscetíveis de influenciar negativamente crianças e adolescentes».
- 109.**Relativamente a esta disposição legal (artigo 27.º, n.º 4) refere-se ainda que «**(...) a linguagem** considerada “**inadequada**” ou “**obscena**” não constitui, por si só, fundamento para a aplicação do n.º 4 do artigo 27.º. A apreciação dos termos ou expressões utilizadas requer sempre a respectiva contextualização no âmbito de um programa concreto, devendo ter sempre em conta (...) a responsabilidade de pais e educadores na contextualização e descodificação das mensagens mediáticas, mas também a sua efetiva capacidade para filtrarem determinados conteúdos críticos exibidos em horário não protegido e sem advertência», conforme resulta do mesmo documento³.
- 110.**É a intencionalidade de ofender, o recurso ao insulto como forma de ataque e argumentação nas conversas, que levam a que a linguagem se revista de gravidade,

² «Linhas de orientação da ERC, nas suas intervenções em matéria de limites à liberdade de programação, no período entre 2006 e 2010» - Deliberação 19/CONT-TV/2011 do Conselho Regulador da ERC, de 5 de julho de 2011.

<http://www.erc.pt/download/YToy0ntz0jg6lmZpY2hlaXJvJltz0jM50iJtZWRpYS9kZWNPc29lcy9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvMTY4My5wZGYiO3M6NjoidGI0dWxvJltz0jI10iJkZWxpYmVvYWNhby0xOWNvbnQtdHYyMDExJt9/deliberacao-19cont-tv2011> > [outubro de 2013], pág. 4.

³ *Ibidem*.

ERC/01/2015/36

sobretudo num *reality show*, género cujos conteúdos são percebidos como reais pelos telespectadores.

- 111.** É certo que não é expectável que os conteúdos audiovisuais reproduzam uma falsa ilusão de um mundo acético, em que a violência e a linguagem obscena ou inadequada estão arredadas do quotidiano das pessoas. No entanto, aquilo que se promove através das imagens ora analisadas é uma banalização da violência (sobretudo verbal), enquanto forma de convivialidade ou forma de resolução de diferendos, sejam eles de que dimensões forem. A intencionalidade de diminuir o outro, de atingi-lo com recurso a ameaças, insultos ou a denegrir a sua imagem é constante e remete para a suscetibilidade de prejudicar a livre formação de crianças e adolescentes prevista no n.º4 do artigo 27.º da LTSAP.
- 112.** Assim, as expressões utilizadas, bem como as cenas de violência descritas, nos termos e contexto definido, são suscetíveis afectar os públicos mais sensíveis, com destaque para os mais jovens.
- 113.** Sublinhe-se o facto de a formação dos espectadores das camadas mais jovens não se encontrar ainda completa e, desse modo, a sua sensibilidade a determinadas questões ser diminuída face às restantes faixas etárias.
- 114.** Mais ainda, estes atos exibidos sem qualquer sanção ou repreensão com intuito pedagógico em horário protegido (antes das 22h30) e sem sinal de advertência visual, classificados pela sinalética 12AP, que corresponde à indicação de uma adequação dos conteúdos à visualização por maiores de 12 anos e a aconselhamento parental para espectadores de idades inferiores, consistem numa naturalização de comportamentos de agressividade física e verbal que podem efetivamente afetar de forma negativa o desenvolvimento psicológico dos menores.
- 115.** Assim sendo, conteúdos de um tal teor deveriam ser remetidos para a faixa horária não protegida – 22h30-06h – com a aposição de identificativo visual, o que não aconteceu nos casos apreciados.
- 116.** Em suma, os conteúdos listados acima exigiam o cumprimento do imposto pelo n.º4 do artigo 27.º da LTSAP, sendo de referir que esta obrigação é reforçada pelo sentido das decisões adotadas pela ERC relativas aos programas da gama “Casa dos Segredos”, que tornam expectável que em determinados episódios possam ocorrer comportamentos da natureza dos que ora foram assinalados. Veja-se, por exemplo, a Deliberação 67/2014,

ERC/01/2015/36

relativa à série anterior do programa, o “Secret Story – Desafio Final 2”, que resultou na adoção de recomendação à TVI por parte do Conselho Regulador da ERC.

- 117.** Acrescenta-se ainda que, pese embora a exibição das cenas acima descritas não configure a violação dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 27.º LTSAP, conforme acima exposto, a transmissão destes programas deve atender às obrigações de ética de antena, estabelecidas no artigo 34.º, n.º1, da LTSAP que referem expressamente uma especial atenção relativa ao «desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes», ainda mais considerando a fragilidade das fronteiras neste tipo de representações, que encerram algum montante de violência e agressividade.
- 118.** Tais conteúdos, no contexto acima definido, atentam ainda, desse modo, contra a ética de antena, valores que conforme se referiu, não se encontram salvaguardados nas emissões identificadas em concreto.
- 119.** Saliencia-se adicionalmente que a violação do n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão se encontra prevista na lei como contraordenação (artigo 76.º, n.º1, alínea a)), e que nos termos do disposto no artigo 81.º da mesma lei se encontra prevista a agravação especial dos limites mínimos e máximos das coimas a aplicar, «se o operador cometer uma contraordenação depois de ter sido sancionado».

VI. Deliberação

Tendo analisado várias participações apresentadas contra a TVI pela transmissão do programa “Casa dos Segredos – Desafio Final 3”, no mês de janeiro de 2015, essencialmente relacionadas com cenários de violência verbal e física e tipo de linguagem utilizada;

Verificando que foram identificadas situações concretas de violência verbal, física e agressividade entre os concorrentes;

Notando que alguns dos referidos conteúdos foram transmitidos sem o identificativo visual adequado e fora do horário compreendido entre as 22h30m e as 6h, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP;

Atendendo aos sucessivos alertas da ERC ao operador TVI relativamente ao formato em apreço,

ERC/01/2015/36

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar que a TVI violou os limites impostos pelo n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, no que respeita ao horário de exibição dos conteúdos analisados da “Casa dos Segredos – Desafio Final 3” e à ausência de identificativo visual adequado, atendendo a que as emissões de 6 de janeiro da *TVI Direct*, do “Diário da Tarde” e do “Diário da Noite”, da *TVI*, dos dias 21 e 22 de janeiro de 2015, continham cenas de violência verbal e física que poderiam prejudicar o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como o disposto no artigo 34.º, n.º 1, da mesma lei, sobre as obrigações do operador televisivo em matéria de ética de antena.
2. Instaurar um processo contraordenacional à TVI – Televisão Independente, S.A., ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei da Televisão, por violação do n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes